Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
464
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NILÓPOLIS – RJ

Processo nº: 0003486-70.2006.8.19.0036

TJRJ NIL CV01 202502855705 03/07/25 12:23:05137522 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ANGUIMAR 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 438-439**, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 441-455** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal indicando a inexistência de bens e direitos em favor da massa falida.
2. **Fl. 457** – Despacho determinando remessa dos autos ao AJ e MP.
3. **Fl. 459** – Intimação eletrônica.
4. **Fl. 461** – Ministério Público exarando ciência da manifestação de fls. 438-439, bem como não se opondo ao pedido de publicação dos editais que se referem o artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005.
5. **Fls. 462** – Certidão de intimação eletrônica.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
465
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial reitera seus pedidos contidos nos **itens "a" e "f"**, de sua manifestação de **fls. 391-408**. Observa-se que tais pleitos já contam com a aquiescência ministerial, conforme **index 414**.

Continuando, a Administração Judicial informa ciência da resposta do ofício expedido à Receita Federal (**fls. 441-455**), indicando a inexistência de bens e direitos em favor da Massa Falida.

Por fim, a Administração Judicial reitera seu pedido contido no **item "c"**, de **fls. 438-439**, ocasião em que foi constatado que **o presente feito se trata de falência frustrada**, sendo requerido naquele ato o prosseguimento do processo nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005[1], com a publicação dos editais lá indicados, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados. Observa-se que tal pleito já conta com a aquiescência ministerial, conforme **index 461**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens "a" e "f", da manifestação da Administração Judicial de fls. 391-408.** Observa-se que tais pleitos já contam com a aquiescência ministerial, conforme **index 414**.

[1]**Art. 114-A.** Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.
§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.
§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.
§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
466
Carimbado Eletronicamente

b) **pelo deferimento do pedido contido no item "c", da manifestação da Administração Judicial de fls. 438-439, determinando-se a condução da presente falência nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, com a publicação dos editais lá indicados, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.** Observa-se que tal pleito já conta com a aquiescência ministerial, conforme **index 461**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Anguimar 2000 Ind. e Comercio Ltda.
Fernando Carlos Magno (OAB/RJ nº 153.312) / Jamille Medeiros (OAB/RJ nº 166.261)